

Documentação

MEIO AMBIENTAL

Fonte: D.O.U. nº 57 (seção 2)

Data: 25/3/99 Pg 27

Class. 050 00003

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho-GT sobre Babaçu, visando a realização das seguintes atividades:

I - promover, coordenar, apoiar e acompanhar a formulação e implementação de normas, instrumentos e ações ambientais, direcionadas às Comunidades Extrativistas das Quebradeiras de Coco Babaçu; e

II - desenvolver estudos visando a formulação e implementação de programas ambientais que possam garantir o objetivo de sustentabilidade proposto.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente-MMA:

a) Mary Helena Allegretti, que o coordenará; e

b) Ana Lange, que responderá pela Secretaria Executiva.

II - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA - Centro Nacional para o Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais-CNPT:

a) Rafael Pinzon Rueda.

III - Coordenação Interestadual do Movimento das Quebradeiras de Coco Babaçu

a) Zulmira de Jesus Santos Mendonça.

IV - Secretaria da Mulher Trabalhadora Rural Extrativista do Conselho Nacional do Seringueiro-CNS:

a) Raimunda Gomes da Silva.

V - Grupo de Trabalho Amazônico-GTA:

a) Maria Adeliina Souza Chaves.

Art. 3º A Secretaria de Coordenação da Amazônia do MMA prestará os serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do GT.

Art. 4º As atividades previstas nesta Portaria deverão ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 5º A participação no GT sobre Babaçu será considerada prestação de serviço relevante não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 275, de 29 de dezembro de 1998.

(Of. nº 326/99)

JOSÉ SARNEY FILHO